



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 06/2025 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e da Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2026.1.

Resposta ao recurso apresentado por: FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação ao recurso administrativo interposto pelo candidato FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, em face do resultado preliminar da seleção de alunos regulares 2026.1 – Edital nº 06/2025 para o referido curso de mestrado. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

Prezado(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC), do campus de Sobral da Universidade Federal do Ceará (UFC),

Venho, por meio deste, apresentar recurso contra pontos não atribuídos no resultado preliminar do processo de seleção de alunos regulares do PPGEEC, Edital nº 6/2025.

Segundo a justificativa para a não pontuação foi que minha atuação seria como assistente técnico e agente administrativo.

No entanto, essa interpretação não corresponde aos documentos que apresentei, pelos seguintes motivos:

Sou servidor público federal do Instituto Federal do Ceará - IFCE, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação (SIAPE 2229338) desde 19/05/2015, conforme comprovado pela declaração de tempo de serviço anexada à inscrição.

O item 7 do Anexo II do Edital 06/2025 prevê pontuação para atuação profissional como "técnico em área afim". A área de tecnologia da informação está diretamente relacionada aos Sistemas de Informação e Computação, que são áreas de concentração deste programa de pós-graduação.

De acordo com o Edital nº 05/GR-IFCE/2014 e as atribuições do cargo como consta no anexo I (em anexo), documentos públicos, o meu cargo possui as seguintes atribuições:

TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Sendo assim, não se trata de atividade administrativa genérica, mas de atuação profissional técnica na área de computação desde 19/05/2015.

Diante disso, solicito a reavaliação dos comprovantes enviados para que sejam atribuídos os 20 pontos

(limite máximo do item), visto que o meu tempo de exercício profissional na área técnica somam mais de 128 meses e excede o teto exigido pelo edital.

Atenciosamente,

Francisco Douglas Ferreira da Silva

Inscrição: 140670

Sobral, 27 de janeiro de 2026.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após reavaliação detalhada da documentação apresentada pelo candidato, à luz dos critérios definidos no Anexo de Pontuação do Edital nº 06/2025, a Comissão de Seleção manifesta-se nos seguintes termos:

- Item 7 da Planilha de pontuação - Atuação profissional como engenheiro, analista/desenvolvedor de sistemas, tecnólogo, docente em nível superior ou técnico em área afim

O candidato apresentou documentação comprobatória de atuação profissional como Técnico de Tecnologia da Informação, com início em 19/05/2015. A Comissão de Seleção considera tal atuação profissional válida, tendo sido atribuída a pontuação máxima prevista para este subitem, correspondente a 20 (vinte) pontos.

Ressalte-se que, no Resultado Preliminar do Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e Computação 2026.1, divulgado por meio da Portaria nº 123, de 23 de janeiro de 2026, a pontuação de 20 (vinte) pontos referente ao Item 7 já havia sido corretamente atribuída ao candidato Francisco Douglas Ferreira da Silva. Contudo, em razão de um erro material de redação, constou no campo Observações a informação de que “Atuação como assistente técnico e agente administrativo não conta pontos”.

Esclarece-se que tal menção configura equívoco, uma vez que a pontuação relativa ao Item 7 – Atuação profissional já havia sido integralmente computada. Ademais, a anotação constante no campo Observações referente a “Curso de inglês instrumental de 30h (pontuação de 10%)” também decorreu de erro material.

No que se refere ao Item 2 – Inglês Instrumental, a Comissão de Seleção não atribuiu pontuação ao candidato, uma vez que este não apresentou certificado de conclusão do referido curso, tendo anexado apenas histórico escolar com aproveitamento na disciplina de inglês instrumental, o que não atende aos critérios estabelecidos no edital.

Para fins de transparência, apresenta-se, a seguir, o resumo da pontuação atribuída ao candidato:

- Item 1 – Diploma de graduação: 100 (cem) pontos
- Item 2 – Curso de inglês: 12 (doze) pontos
- Item 7 – Atuação profissional: 20 (vinte) pontos

Total: 132 (cento e trinta e dois) pontos

Registre-se que a única pontuação pleiteada pelo candidato e não acatada pela Comissão de Seleção refere-se aos 15 (quinze) pontos do Item 2 – Inglês Instrumental, resultando, portanto, em uma pontuação final 15 (quinze) pontos inferior àquela requerida pelo candidato, qual seja, 147 (cento e quarenta e sete) pontos.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, após reanálise completa da documentação e dos argumentos apresentados no recurso, a Comissão de Seleção conclui que a pontuação atribuída ao candidato está em plena conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 06/2025. Ressalte-se, contudo, que no Resultado Preliminar do referido Processo Seletivo houve erro material no campo Observações, o qual pode ter ocasionado interpretação

equivocada quanto ao somatório da pontuação.

Assim, o recurso interposto pelo candidato FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA é DEFERIDO, exclusivamente para fins de esclarecimento e correção do erro material identificado, mantendo-se, entretanto, inalterada a pontuação final de 132 (cento e trinta e dois) pontos.

Sobral, 2 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Francisco Rafael Marques Lima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação - PPGEEC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RAFAEL MARQUES LIMA, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 02/02/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6154920** e o código CRC **452B85EE**.

Referência: Processo nº 23067.031901/2021-15

SEI nº 2224465

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br